



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Quarta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou a presença de Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Presidentes e Vice-Presidentes dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, acompanhados por servidores que compõem o Nucleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, para participar do evento "Projeto Imersão: Precedentes na Prática", realizado neste Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou, ainda, a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário UniProcessus, de Brasília, Distrito Federal, acompanhados pela professora Olivia Danielle Mendes de Oliveira. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II, a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado e o sistema de precedentes. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins parabenizou os aniversariantes Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Dora Maria da Costa, Breno Medeiros e Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo transcurso dos natalícios. A Excelentíssima Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, associou-se aos registros. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003759-80.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHARLES TRESMONDI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NAZIAZENO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDSON FERRETTI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado(a): Dr(a). MARCELO ALVARES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente



Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5006-26.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): JAIR URBANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ROBERTO FERREIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). MAURICI ANTÔNIO RUY, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AR - 14451-83.2015.5.00.0000**, Embargante: ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado(a): Dr(a). LINCOLN TADEU CERKUNVIS, Embargado(a): THIAGO ANTONIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los, para, suprimindo omissão, conceder efeitos modificativos ao julgado, e acolher a pretensão deduzida na presente ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil de 1973, em razão de violação literal da disposição do inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição da República, para desconstituir o acórdão exarado pela Egrégia 6ª Turma do TST nos autos do processo nº 638-11.2013.5.09.0096, para não conhecer do recurso de revista interposto por THIAGO ANTONIO RODRIGUES. Custas a cargo do réu, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, de cujo recolhimento está dispensado. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de não haver sido constituído advogado pelo réu nos presentes autos. Determina-se a reversão do depósito prévio em favor da autora. Confirma-se o item "b" da decisão de fls. 737, no sentido de "Determinar a suspensão imediata de todos os atos de execução ligados à prestações vencidas nos autos da RTOrd 0000638-11.2013.5.09.0096 que tenham como fundo do direito o tema "dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 1000425-04.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): NADYA COSTA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO BORGES, Advogado(a): Dr(a). VANESSA FRANÇO SO CORRÊA, Advogado(a): Dr(a). MARCELLE SILVA ZÁCCARO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 16233-37.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JANE CRISTINA ALMEIDA AZEVEDO AMORIM, Advogado(a): Dr(a). RENATA BESSA DA SILVA, AGRAVADO: BANCO



BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5194-90.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: FERNANDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANSELMO CARLOS LOUREIRO, LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RECORRIDO: FERNANDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANSELMO CARLOS LOUREIRO, LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado(a): Dr(a). EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da corré para alterar o valor dado à causa ao importe de R\$ 4.903,13 e dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao importe de 15% sobre o valor da causa, nos termos do pedido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1272-18.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: VARLETE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JAYNE LETYCIA STOCKMANN, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO DALANHOL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100821-57.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO MARTINS MANSUR, RECORRIDO: WALLACE DE CARVALHO VIVARINI, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Petrópolis, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100215-29.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: GLEICE FLORES FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU



UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). MARCIO GUIMARAES PESSOA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24539-36.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: VALTER RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, RECORRIDO: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2054-37.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, RECORRIDO: MAGUINUNS NIELSEN, Advogado(a): Dr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato inquinado de coator. Custas processuais em reversão, pelo litisconsorte passivo, das quais fica isento. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 17.ª Região e ao Juízo da 5.ª Vara do Trabalho de Vitória, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 349-20.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Embargante: IRAMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, tornar sem efeito o julgado de fls. 384/388-e do PDF; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20652-36.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ,



RECORRIDO: SEGUNDINO ANTUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória calcada no art. 966, III, do CPC de 2015. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$871,85, calculadas sobre o valor da causa (R\$43.592,73), pagamento do qual é dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 497-90.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA MENZEL, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Recorrido(s): VALDENI SALVADOR SANDOVAL, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade e com ressalva de entendimento da relatora, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o ACÓRDÃO proferido nos autos da RT nº 0002179-31.2014.5.11.0018 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade do réu. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Para essa finalidade, atribui-se a este acórdão força de alvará, desde que acompanhado de prova do seu trânsito em julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002754-47.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILTON DI GIAIMO PEIXOTO, Advogado(a): Dr(a). GILBERTO MARQUES PIRES, Recorrido(s): FESTPAN ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20707-26.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s):



JEFERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AILTON SILVEIRA CARDOSO FILHO, Recorrido(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL REIS PROENÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 157-71.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). VANESSA BORGES LIMA, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Recorrido(s): ANA CLAUDIA CESAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE RODRIGUES VILARINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001783-38.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado(a): Dr(a). CÉLIO ROBERTO CUNHA MELLO FILHO, Recorrido(s): HELIO MONTENEGRO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). LUIS GUSTAVO ZANINI BORELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11169-87.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WANDER LUIZ ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). ENI CELESTE OLIVEIRA COIMBRA, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1121-34.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA COSTA PIRES, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO BAHIA MENEZES, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO BELENS ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ENZO ROCHA MALAVASI, Agravado(s): ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, Advogado(a): Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado(a): Dr(a). CAMILA SANTOS FERREIRA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da



Veiga. **Processo: Ag-ROT - 122-47.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Agravado(s): FERNANDO MARTINS FILHO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101881-70.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): DOMMO ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado(a): Dr(a). THUTIA BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). PAOLA ODORIZZI, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMARGO MARINHO, Advogado(a): Dr(a). ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). LUCAS CHELLES MESQUITA NEVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101659-05.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): DENILSON DA SILVA PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMARGO MARINHO, Advogado(a): Dr(a). ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, Recorrido(s): DOMMO ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). LUCAS CHELLES MESQUITA NEVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 13461-30.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO WALACI GORETTI, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO VALENTE MOTA, Recorrido(s): ALMIR GORETTI, ANGELA CRISTINA GORETTI LOPES, ARLETE MARIA GORETTI GUEDES, ARMINDA GORETTI CAMPOS, CASSIO ALOIZIO GORETTI, DEJAIR GORETTI, DERLI GORETTI, DILSON GORETTI, DURVAL GORETTI, GORETTI IRMÃOS LTDA., JOAO FERNANDES PASCHOALIM, LUIZ CARLOS DA SILVA, NELSON GORETTI, RENATO AUGUSTO DE MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). PAULO SERGIO AVEZANI, SEBASTIAO PASCHOALIM, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - THIAGO SACO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 255-51.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Agravado(s): TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000477-58.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FELIPE TORRES PAIVA PORTO, Advogado(a): Dr(a). ALAN MESQUITA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). ABNER ALVES VIDAL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - ANNETH KONESUKE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22820-79.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JACICLEIDE DOS SANTOS ROSA, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO MACHADO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2251-30.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Recorrido(s): IVANICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a carência de ação e, por fundamento diverso daquele declinado na origem, denegar a segurança consoante o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 22631-72.2018.5.04.0000 da 4ª Região**,



Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado(a): Dr(a). TAÍS LOPES FURTADO DO AMARAL, Recorrido(s): ELISANGELA DUTRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100074-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO TRISTAO MARTINS DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CALDAS NUNES, Advogado(a): Dr(a). ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado(a): Dr(a). MAIARA LEHER, Advogado(a): Dr(a). MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ISADORA LEÃO SILVA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). LARA MACHADO LUEDMANN, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA LUIZA PINHO MUNIZ, Recorrido(s): ANGELA DIAS RAMOS, CLEMENTE DA PAIXAO CASTRO PIMENTA, GLOBAL RIO VENDAS E SERVICOS LTDA, RENAN SOUZA MARQUES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de corte da sentença proferida em Embargos de Terceiro e do acórdão prolatado pelo TRT da 1.ª Região, com base no art. 485, IV, do CPC; rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita e admitir a Ação Rescisória no tocante ao pleito de rescisão do acórdão prolatado pela 2.ª Turma desta Corte Superior; no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-Ag-AIRR-100731-66.2018.5.01.0342, com fulcro no art. 966, VIII, do CPC, e, anulando a respectiva decisão, determinar o retorno dos autos à 2.ª Turma desta Corte



Superior, para que julgue o Agravo em Agravo de Instrumento interposto pela ora autora, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$5.708,00 (cinco mil, setecentos e oito reais), calculadas sobre R\$285.385,18, valor arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2584-40.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RECORRIDO: BRUNO DA SILVA AFONSECA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Advogado(a): Dr(a). TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 52985-98.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL BIRAJARA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI, RECORRIDO: AKZO NOBEL LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 23153-81.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, na forma do art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de agravo na ação trabalhista nº 0052900-28.2011.5.21.0013 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$1.282,14, calculadas sobre R\$64.107,00, valor conferido à ação. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio (art. 974, parágrafo único, do CPC c/c art. 5º da INS 31 do TST). Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 17756-41.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: JOSE RUBENS LEMOS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0023100-52.2011.5.21.0013 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida, até o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, ficando prejudicado o exame do agravo interno. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 1.336,68, calculadas sobre R\$ 66.834,13, valor conferido à ação, a recolher. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 15307-13.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA JÚNIOR, Réu: VICENTE IZIDORIO SOARES, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido, na forma do art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 17900-64.2011.5.21.0013 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 2.785,23, calculadas sobre R\$ 139.261,90, valor conferido à ação, a recolher. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à Autora. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 5501-17.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: DVAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, na forma do art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0000958-71.2011.5.15.0126 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$1.137,54, calculadas sobre R\$ 56.877,20, valor conferido à ação. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 10652-95.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: JOSE TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0067600-15.2011.5.21.0011 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida, até o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, ficando prejudicado o exame do agravo interno. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 555,00, calculadas sobre R\$ 27.750,34, valor conferido à ação, a recolher. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Autor o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1675-32.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ELIETE COUTO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). ELCIA MARTINS SANTOS, MAGNO CESAR COUTO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). ELCIA MARTINS SANTOS, RECORRIDO: ALEXANDRO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva



Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1114-13.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR, NELCILENE DE ARAUJO NEVES, Advogado(a): Dr(a). DAVID ROLDAN VILAS BOAS LAMA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento exclusivamente para afastar a carência de ação pronunciada na origem. Por unanimidade, julgar a causa desde logo improcedente, nos termos do art. 1.013, §3º, I, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 766-02.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSIAS MARINHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em relação à pretensão rescisória fundada no art. 966, V, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 89024-02.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Recorrido(s): MARIA LEAL PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENDES DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 24318-63.2017.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): COANÃ COMERCIO REPRESENTAÇÃO TRANSAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO, Advogado(a): Dr(a). MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ANA KELLY DO NASCIMENTO VERCOSA, Advogado(a): Dr(a). JISELY PORTO NOGUEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1008070-70.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MEIRE YUMI TUMURA YASUDA, Advogado(a): Dr(a). ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA SUTANO, RECORRIDO: JOSÉ AILTON DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EMILSON VANDER BARBOSA, ASES



PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, JOÃO AUGUSTO ROCHA DE MELLO, IONGA TINOCO NAZARETH SOBRAL, EVERARDO NAZARETH SOBRAL, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar o ato coator, que impôs a retenção da CNH e o bloqueio do passaporte da impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103455-60.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a). GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Recorrido(s): C.P.F.B.B.P., Advogado(a): Dr(a). FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). LUIZA FARIA FRANCA GOULART, M.R.R., Autoridade Coatora: J.V.T.R.J.M.A.R., Advogado(a): Dr(a). Daniel Costa Reis, Advogado(a): Dr(a). Anna Maria Felipe Borges Amaral, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Helena Pigossi Neves, Advogado(a): Dr(a). Livia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando revogada a tutela de urgência anteriormente deferida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 929-11.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): IVALDO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ERICK DE ARAÚJO SIQUEIRA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença homologatória do acordo e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas revertidas. Condenam-se as rés ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro



Maurício Godinho Delgado não participou do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. **Processo: ROT - 7236-24.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: DAYENE CRISTINA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, RECORRIDO: MUNICIPIO DE LUIZIANIA, Advogado(a): Dr(a). JOSIAS TADEU CORREA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo nº TST-ArgInc - 20117-10.2022.5.04.0000. **Processo: ROT - 103457-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: B.B., Advogado(a): Dr(a). CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: M.P.T., P.B.P., Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS, AUTORIDADE COATORA: J.V.T.R.J., U.F., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000680-06.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: FABIO GARCIA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 24430-22.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, EMBARGANTE: MARIA REGINA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Tiago Alves da Silva,



patrono da parte MARIA REGINA FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: HCCiv - 1000186-10.2025.5.00.0000**, IMPETRANTE: WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI, Advogado(a): Dr(a). WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, COATOR: MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES, PACIENTE: JAY RASHMIKANT SHAH, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conceder a ordem liberatória para cassar o ato coator e tornar definitiva a tutela de urgência deferida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Kayky Henrique da Silva Santos, patrono da parte JAY RASHMIKANT SHAH, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 80199-69.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANA TERESA NUNES DALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). CARLOS MARCIO GOMES AVELINO, Advogado(a): Dr(a). MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO ALAN ALVES SILVA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO SOUZA CALCINI, AGRAVADO: SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado(a): Dr(a). FAUSTHE SANTOS DE MOURA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ricardo Souza Calcini falou pela parte EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Augusto Cesar Chabloz Farias da Silva Filho, patrono da parte SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: RO - 80399-86.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado(a): Dr(a). THAYS MARTINS MOURA LUZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PICOS - FERDINAND GOMES DOS SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX - SINDSERM, Advogado(a): Dr(a). RENATO COELHO DE FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte



impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: a Dra. LANA FERNANDA SILVA COSTA, patrona da parte MUNICÍPIO DE PIO IX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 92-92.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ELUMENIA EVERALDA GUEDES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA, Recorrido(s): FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, MICHELINO MARTINS DE MELO DIAS, SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6824-06.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): S.B.I.L., Advogado(a): Dr(a). THIAGO CHOIFI, Recorrido(s): F.A.O., Advogado(a): Dr(a). MARCELO MARTINS, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC de 1973. Custas pelo autor de cujo recolhimento é isento. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque a ação rescisória foi ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Marcelo Martins falou pela parte F.A.O., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 691-60.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1535-95.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, RECORRIDO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 2518-20.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). TOBIAS DE MACEDO, Requerido(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., INES APARECIDA ROSSI, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. VINICIUS RODRIGUES DE LIMA, patrono da parte INES APARECIDA ROSSI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001-59.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Guilherme Kopfer Carlos de Souza, patrono da parte CIA. HERING, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 12629-77.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do autor para dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescindenda do autor, calcada em prova nova, a fim de desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do CumSen nº 0011113-57.2021.5.18.0011 na parte em que excluiu o autor dos cálculos de liquidação; e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido da executada Caixa Econômica Federal de exclusão do substituído Vitor Oliveira Bernardo dos cálculos de liquidação da sentença que deferiu o pagamento da parcela denominada "quebra de caixa" nos autos da Ação Civil Pública nº 11941-47.2016.5.18.0005 e determinar a atualização do crédito do substituído com posterior liberação dos valores apurados. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em favor do recorrente fixados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. VINYCIUS SOUSA OLIVEIRA, patrono da parte VITOR OLIVEIRA BERNARDO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 247-22.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). LAURO FARIAS VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). REGINA COELI BARROS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). THEOBALDO ELOY DE CARVALHO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ VARGAS AGUIAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado(a): Dr(a). GRIMAS PINTO DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA, VIBRA ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Rcl - 1000750-96.2019.5.00.0000**, RECLAMANTE: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, Advogado(a): Dr(a). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, patrono da parte SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de



prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 101913-80.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO ARMINDO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). CYBELE RAMOS RIBEIRO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). DIEGO ANTONIO GOMES FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado(a): Dr(a). SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). THAIS FONSECA E COSTA, AGRAVADO: MANOEL DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). ALAN PEREIRA MELO, Advogado(a): Dr(a). ISABELA RODRIGUES ALMENDRA, Advogado(a): Dr(a). KARINE DAVID DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROSANE DA COSTA CORDEIRO CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). VALNEI DE CARVALHO SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte falou pela parte PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Everton Torres Moreira, patrono da parte MANOEL DE ABREU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80037-67.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). João Renato Banhos Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC DE 1973, e desconstituir a parte dispositiva do acórdão prolatado pelo TRT na ação civil pública n.º 0039500-29.2009.5.07.0005, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, quanto ao tema da prescrição bienal, e, em juízo rescisório, acolher a prescrição bienal da pretensão de declaração de nulidade do Plano de Rescisão Voluntária Incentivada e reintegração dos ex-empregados da SEPROCE, julgando extinta a Ação Civil Pública no particular, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00. Custas processuais pelo réu, no valor de R\$ 600,00, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, dos quais fica isento por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/1985. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ E OUTRA, esteve presente à sessão. (Resguardada a



oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 546-94.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: C&A MODAS S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10640-07.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado(a): Dr(a). MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, SHER FIUZA CANCADO CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GILVAN ALVES ANASTÁCIO, Advogado(a): Dr(a). RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado(a): Dr(a). TADEU DE ABREU PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Marta Cristina de Faria Alves, patrona da parte CONSTRUTORA TENDA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Ronne Cristian Nunes falou pela parte SHER FIUZA CANCADO CARVALHO. **Processo: ROT - 10666-17.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, RECORRIDO: LUIS ALBERTO BARBOSA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Elisangela dos Santos Gomes Costa falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. . **Processo: AR - 10088-82.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: ALBINO NUNES GONCALVES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$730,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$36.501,85. Honorários advocatícios também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte ALBINO NUNES GONCALVES JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103458-15.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HILDEMAR SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Liana chaib juntarão votos convergentes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado não participa do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 4: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Ademar Serafim Junior, patrono da parte HILDEMAR SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22483-95.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). MARILDA DE PAULA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ALAN JORGE PINHEIRO SALES, Recorrido(s): ELISEO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JURANDIR JOSÉ MENDEL, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA BRESOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0020180-05.2013.5.04.0015, com fundamento no art. 966, II, do CPC de 2015, bem como declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum de Porto Alegre. Prejudicado o exame do pedido de tutela provisória de urgência. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em reversão, pelo réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000**



da 9ª Região, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). VÂNIA SANTOS DA SILVA MOTA, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado(a): Dr(a). ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, por violação manifesta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0001359-55.2012.5.09.0012, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação inválida e determinar se proceda à regular citação da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, dos quais é isento (fls. 291). Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Suspenda-se a execução que se processa nos autos do processo nº 0001359-55.2012.5.09.0012 até o trânsito em julgado da ação rescisória. Devolva-se o depósito prévio à autora, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Obsevação 2: Os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Liana chaib, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga votaram anteriormente no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado não participa do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 5: a Dra. Vania da Silva Schutz, patrona da parte BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 6: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10967-54.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DE SOUZA AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). LUCAS FELISBERTO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após mantido o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, por violação manifesta dos incisos II e XIII



do artigo 37 da Constituição da República, e Súmulas Vinculantes 37 e 43, e, em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011938-57.2014.5.18.0007, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelos réus no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, e honorários advocatícios pelos réus em favor dos patronos da autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; II - prejudicado o recurso ordinário interposto pelos réus, em razão do julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, que já abrangeu a questão dos honorários advocatícios devidos na ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1002886-75.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Dr(a). THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS GRACIA MARTINS, Agravado(s): JORGE MAURICIO WENGRAT, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir provimento ao recurso ordinário concedendo a segurança postulada a fim de assegurar a garantia do juízo através da apólice de seguro apresentada na ação matriz, cabendo ao juízo de origem o exame dos requisitos do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 631-42.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO EDUARDO MORO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Recorrido(s): VERONALDO NUNES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO RAMOS PIRES NETO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e cassar a liminar anteriormente deferida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento)



Observação 3: o Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, patrono da parte VERONALDO NUNES DE MELO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 2841-11.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). JOSE LINHARES PRADO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado(a): Dr(a). ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). IGOR OTONI AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 468 da CLT, a fim de rescindir o acórdão regional que deu provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de nulidade da norma empresarial nos autos nº 0001730-22.2017.5.07.0037, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor. Por se tratar de ação rescisória de demanda coletiva em que o sindicato atuou como substituto processual incide o art. 87 da Lei nº 8.078/1990 e art. 18 da lei nº 7.347/1985 para isentar o sindicato-autor do pagamento de custas e honorários sucumbenciais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Dra. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7355-61.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA MOURA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL CHASTINET FASKOMY, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado(a): Dr(a). CARLA PITANGUEIRA BONFIM, JORGE CAJADO SIMOES, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva acompanhando o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7417-06.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DELAIR APARECIDO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRA ZOPPI, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse processual do autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, e, se vencido nesse aspecto, para afastar a incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 103 da SBDI-2 desta Corte Superior e julgar improcedente o pedido de corte rescisório fundado no art. 485, IX, do CPC/73. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II - em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação e mantidos todos os demais termos da sentença. Inalteradas as custas e o ônus de sucumbência no processo matriz. Quanto à ação rescisória, por unanimidade, condenar ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 50% (cinquenta por cento), que devem ser calculados sob o percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, vedada a compensação, ficando o pagamento devido pelo autor sob condição suspensiva ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e III - condenar ambas as partes em custas processuais, que devem ser repartidas na mesma proporção indicada, devendo o inteiro ser calculado, entretanto, com base no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5383-56.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: LEON DENIZ ALVES BARRETO, Advogado(a): Dr(a). JOEL ALVES BARRETO FILHO, RECORRIDO: JANDIARA DE MIRANDA DIAS, Advogado(a): Dr(a). VERA LUCIA SILVA DE SOUZA, LEON DENIZ ALVES BARRETO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhando, com ressalva, o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança e, por conseguinte, cassar o ato inquinado na parte em que determinou a suspensão da CNH do impetrante, mantendo a extinção do processo sem resolução de mérito quanto à suspensão do passaporte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11182-37.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: GIOVANI MAIA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). IZABELA RODRIGUES DA SILVA, RECORRIDO: VICENTE DE PAULO ESTEVAO JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhando o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a imediata liberação da Carteira Nacional de Habilitação do impetrante. Oficie-se, com urgência, à Presidência do eg. TRT da 3ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2.ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6457-82.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO CARVALHO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). GEORGE VIEIRA DANTAS, RECORRIDO: JANICE ALELUIA DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da CNH do Impetrante. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhou o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, dispensadas (fls. 201). A Ex.ma Ministra Liana Chaib votou no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a denegação da segurança pelo acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 37737-35.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DORNELES, Agravado(s): ILSO FRANCO BRINHOL, TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado não participou do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000453-26.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ERLI DE FATIMA MARTINS WOICKI, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CABRAL MORI, Advogado(a): Dr(a). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Sergio Pinto Martins e Maurício Godinho Delgado, dar provimento ao agravo interno para deferir a tutela de urgência requerida pelo Autor, de modo a suspender o cumprimento da decisão rescindenda até a solução definitiva do pedido de corte rescisório. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, em razão do voto consignado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho à época. Observação 5: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais